



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 192, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 35/2022**

Processo Administrativo nº 17.656/2022.

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO  
GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2023, elaborado em observância às diretrizes da Lei no 10.546, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2023; ao § 5º, § 6º, § 7º e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; às especificações constantes da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal abrange os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos e a Administração Indireta.

**CAPÍTULO II  
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** Esta proposta orçamentária contém:

I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública;

II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2022-2025, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - alterações do Plano Plurianual 2022-2025, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução;

VI - alterações no anexo de metas e riscos fiscais definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Art. 3º** Esta proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.807.753.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais).

**CAPÍTULO III  
DA RECEITA**

**Art. 4º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>3.961.578.000,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>3.363.918.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.378.307.000,00
Contribuições	118.037.000,00
Receita Patrimonial	56.118.000,00
Receita de Serviços	1.071.000,00
Transferências Correntes	1.728.061.000,00
Outras Receitas Correntes	82.324.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>767.637.000,00</b>
Operações de Crédito	296.751.000,00
Alienação de Bens	165.500.000,00
Transferências de Capital	259.858.000,00
Outras Receitas de Capital	45.528.000,00
<b>Receitas Correntes Intra-orçamentária</b>	<b>23.189.000,00</b>
Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentárias	23.189.000,00
<b>Receitas Capital Intra-orçamentária</b>	<b>12.815.000,00</b>
Transferências de Capital - Intra-Orçamentárias	12.815.000,00
<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>205.981.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios</b>	<b>846.175.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	571.062.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	258.113.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	16.800.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	200.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>4.807.753.000,00</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**CAPÍTULO IV  
DA DESPESA**

**Art. 5º** A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos e, da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

<b>I – POR ÓRGÃOS</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>84.151.000,00</b>
Câmara Municipal de Santo André	84.151.000,00
<b>1.2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.842.707.000,00</b>
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	80.884.000,00
23 - Gabinete do Vice-Prefeito	1.746.000,00
24 - Chefia de Gabinete	5.934.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	15.907.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	46.626.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	342.789.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	403.843.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	7.595.000,00
38 - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos	39.867.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	23.924.000,00
40 - Secretaria de Saúde	787.520.000,00
41 - Unidade de Articulação Política	783.000,00
42 - Unidade de Apoio Governamental	1.223.000,00
43 - Secretaria da Pessoa com Deficiência	2.952.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	17.466.000,00
46 - Unidade de Comunicação e Eventos	20.661.000,00
47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	54.815.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	272.048.000,00
50 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	653.652.000,00
60 - Secretaria de Educação	883.393.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	54.224.000,00
70 - Secretaria de Cultura	36.339.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	73.796.000,00
90 - Ouvidoria	1.264.000,00
99 - Reserva de Contingência – Prefeitura	13.456.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>880.895.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	572.382.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	275.113.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	16.800.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	16.600.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>4.807.753.000,00</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

<b>II – POR FUNÇÃO</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>84.151.000,00</b>
Câmara Municipal de Santo André	84.151.000,00
<b>1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>3.842.707.000,00</b>
02 - Judiciária	28.116.000,00
04 - Administração	1.187.044.000,00
05 - Defesa Nacional	273.000,00
06 - Segurança Pública	80.438.000,00
08 - Assistência Social	66.320.000,00
10 - Saúde	787.520.000,00
11 - Trabalho	1.624.000,00
12 - Educação	883.393.000,00
13 - Cultura	42.781.000,00
14 - Direitos da Cidadania	2.938.000,00
15 - Urbanismo	243.527.000,00
16 - Habitação	6.050.000,00
17 - Saneamento	5.802.000,00
18 - Gestão Ambiental	43.390.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	737.000,00
20 - Agricultura	1.900.000,00
26 - Transporte	355.793.000,00
27 - Desporto e Lazer	46.992.000,00
28 - Encargos Especiais	44.613.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>880.895.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	572.382.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	275.113.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	16.800.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	16.600.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>4.807.753.000,00</b>

**Parágrafo único.** As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo I, parte integrante da presente lei.

**CAPÍTULO V  
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 6º** O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

<b>EMHAP – Empresa Municipal de Habitação Popular</b>	<b>22.000,00</b>
Recursos Próprios	22.000,00
<b>SATRANS – Santo André Transportes</b>	<b>140.000,00</b>
Recursos Próprios	140.000,00

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite de suas receitas vinculadas, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada como anexo do decreto.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2023, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12** Ficam excluídos do limite autorizado no art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

I - sentenças judiciárias;

II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

III - gastos vinculados ao ensino;

IV - gastos vinculados à saúde;

V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 6.554/2022  
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390031003100380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.